



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<p style="text-align: center;">PROTOCOLO</p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.</p> <p>Nº <u>293</u> Livro <u>05</u> Folha <u>46</u> Data <u>13/08/92</u></p> <p>Horas <u>16:40</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">Funcionário</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	<p>AUTOR Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB</p>		

PROJETO DE LEI Nº 46/92, DE 11.08.92

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE**, sociedade civil de duração ilimitada, sem fins lucrativos, agremiação esportiva, social e cultural com sede e foro nesta cidade à rua Goiás, s/n, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de agosto de 1992.

[Signature]
Edvaldo Ferreira Maciel
Vereador-PSDB

Aprovado por **Unanidade**
 em Sessão de 24/08/92
[Signature]

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O Clube recreativo Juventude, Associação Cultural, Recreativa e Esportiva, neste Estatuto designado Associação, fundado em 01.01.82, sociedade civil de duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é agremiação desportiva, social e cultural, sem fins lucrativos, constituída de pessoas com mais de 30 (Trinta) anos, exceto os goleiros, sendo 60 (Sessenta) o número máximo de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Associação rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

- a) Promover a confraternização de seus associados;
- b) Patrocinar ou realizar reuniões sociais para o bom andamento do clube;
- c) Desenvolver e estimular a prática de esportes amadores.

Art. 3º - Para atingir as suas finalidades, a associação poderá filiar-se às entidades oficiais de direção dos esportes amadores, bem como outros órgãos de cúpula representativa das entidades compreendidas nos objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos :- Sócios que residam nesta cidade, com idade igual ou superior 30 (Trinta) anos.
- b) Beneméritos:- Os que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à associação a juízo do seu Conselho de Administração.

Art. 5º - A admissão como sócio será feita mediante proposta formulada por associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A proposta será encaminhada ao Conselho de Administração, que procederá as sindicâncias, julgamentos e decisões.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICADO, que a presente é uma cópia verdadeira e
reprodução fiel do original, por ser autêntico
Por Lei nº 10.405 de 19/04/2002

BARRA DO GARÇAS 06 de 08 de 2002

Art. 6º - A admissão só será permitida se não tiver completado o número de 60 (Sessenta) sócios, ou seja, se existir vagas no Quadro de Associados.

Art. 7º - A readmissão de sócio que tenha sido excluído por infração, deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A readmissão de sócio que tenha solicitado demissão^{?)} espontânea, ficará a critério do Conselho de Administração e desde que, integralize as mensalidades desde a sua última contribuição e caso exista a vaga.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e Recreativo e as resoluções dos poderes da Associação;
- b) Satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- c) Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus convidados;
- d) Zelar pelo nome da Associação, evitando ações ou situações que denigra o seu conceito.

Art. 9º - Constitui ainda direito do associado:

- a) Requerer ao Conselho de Administração, por maioria absoluta (50% mais um), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado (Neste último caso, somente os sócios efetivos), vedada a representação;
- c) Protestar, por escrito, junto ao Conselho de Administração, contra atos e ações que, praticados por sócios convidados, sejam reputados contrários aos direitos dos sócios; aos princípios de dignidade ou fins da Associação.

Art. 10º - Obrigam-se os sócios efetivos o pagamento da mensalidade que será estipulada pelo Conselho de Administração.

- a) Os contribuintes pagarão a contribuição estipulada pelo Conselho de Administração no máximo até dia 10 (Dez) do mês subsequente.
- b) Os associados efetuarão o pagamento de suas contribuições diretamente à Tesouraria da Associação ou Banco indicado pela administração.

Art. 11º - O associado que por 03 (Três) meses consecutivos ou intercalados deixar de efetuar a sua mensalidade será automaticamente eliminado da associação.



CANTON DO 2º CÍRCULO
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do documento apresentado
Dez. Lei 2115 de 25/04/1943
BARRA DO GARÇAS, 06 de 08 1972

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - A Associação será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (Nove) membros, todos associados, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário Geral, Diretor de Esporte, Diretor Social, Relações Públicas, Assessor Jurídico e Assessor para Assuntos Extraordinários e 03 (Três) Conselheiros, cabendo os últimos igual número de suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 01 (Um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Sómente poderá fazer parte do Conselho de Administração o sócio efetivo.

Art. 21º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais, das Entidades e a que for filiada a Associação, bem como o presente Estatuto, Regimentos, Códigos e Compromissos assumidos;
- b) Manter, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, no qual discipline o normal funcionamento da Associação, se especificarem atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros, bem como um Código de Atletas;
- c) Conceder admissão, readmissão, suspensão, bem como expulsões;
- d) Elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- e) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros 30 (Trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária o balanço anual da Associação;
- f) Divulgar as atividades da Associação, bem como os atos e resoluções de seus poderes;
- g) Convocar a Assembléia Geral;
- h) Fixar o número de empregados da Associação e seus salários;
- i) Autorizar, por proposta de seu Presidente a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiváveis e não previstos;
- j) Fixar taxas de conservação e manutenção a serem pagas pelos associados;
- k) Abrir e movimentar contas em instituições bancárias com duas assinaturas;
- l) Adquirir por compra ou doação bens móveis e imóveis, semventas e outros;

CARTÃO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT

Atestamos, que o presente, cõpia fotostática, é
reprodução fiel do documento original.
Deu. Lei 215 de 27/12/1967

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

06/08/2008

Art. 22º - O Programa Geral da Associação, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento Interno, serão discutidos pelo Conselho de Administração com a totalidade de seus membros e decidido pelo voto da maioria, inclusive a do Presidente, ficando suas decisões em vigor, "ad referendum" da Assembléia Geral, que deverá ser convocada para no máximo 90 (Noventa) dias após a ocorrência.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores da Associação, dando-lhes assistência constante;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentárias, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Regimento do Código de Atletas e no Regimento Recreativo;
- e) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da associação;
- f) Assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, juntamente com o Tesoureiro;
- g) Ceder ocasionalmente qualquer dependência da associação para uso que não colida com as finalidades sociais desta.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

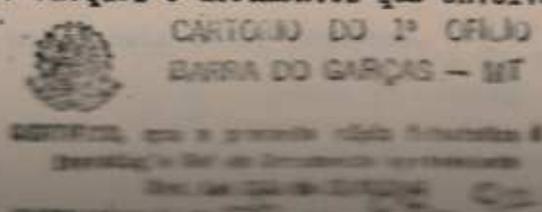
- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (Noventa) dias;
- b) Interessar-se e zelar pelo bom atendimento social da associação,

Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Prestar conta mensalmente ao Conselho de Administração e aos Associados;
- b) Fazer balancetes e apresentar relatórios financeiros ao Conselho de Administração;
- c) Assinar com o Presidente cheques e documentos que envolvam compromissos financeiros.



- a) Promover torneios, recreações, etc.;
- b) Incentivar a prática do desporto amador;
- c) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades esportivas desenvolvidas pela Associação.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social:

- a) Promover a confraternização de seus associados;
- b) Promover a realização de reuniões sociais, culturais e artísticas.

Art. 29º - Compete ao Assessor Jurídico:

- a) Decidir juridicamente em situações pendentes;
- b) Orientar o Presidente em suas decisões, quando por ele solicitado, através de pareceres ;
- c) Defender os direitos do clube em qualquer instância ou tribunal, através de procuração outorgada pelo Presidente.

Art. 30º - Compete ao Relações Públicas:

- a) Divulgar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) Promover maior intercâmbio com outras Entidades afins.

Art. 31º - Compete ao Assessor para Assuntos Extraordinários:

- a) Auxiliar o Presidente e o Conselho de Administração em todos os assuntos relacionados com a associação.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente :

- a) Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- b) Solicitar reuniões do Conselho de Administração;
- c) Dar pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração, 15 (Quinze) dias após recebimento, sugerindo se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais;
- d) Dar pareceres sobre o balanço demonstrativos, encaminhando-os à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33º - O Conselho Fiscal constituído de 06 (Seis) membros, todos associados; sendo 03 (Três) titulares e igual número de suplentes. Todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 01 (Um) ano.

CERTIFICADO, qua a presente cópia fotostática
reprodução fiel do documento apresentado.

Des. Lei 2122 de 25/01/1944

BARRA DO GARÇAS

06 de 08 de 1992

mente empossados.

Art. 41º - Os casos não previsto neste Estatuto serão deliberados em Assembléia dos associados.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e os urgentes e inadiáveis pelo Conselho de Administração "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 43º - Este Estatuto aprovado em Assembléia Geral dos associados do Clube Recreativo Juventude de Barra do Garças, entra em vigor na data de sua aprovação.

Barra do Garças-MT, 31 de Maio de 1.990

RECONHEÇO

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PROTOCOLO
Nº 5136 FLS. 245 Livro A
Em 04 / 08 / 19 92
Oficial

Edvaldo Ferreira Maciel
Presidente

Cartório do 1º Ofício B. Garças Mt
Reconheço verdadeira a
firma de Edvaldo
Ferreira Maciel
Em testemunho de verdade
Barra do Garças 04/08/1992
Tabellão

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento
das fls. do livro AF. " sob
nº 856 de ordem, em 04/08/92

Oficial

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT
CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do Documento apresentado
Des. Lei 2145 de 25/11/1990
BARRA DO GARÇAS 06 de 08 19 92
Tabellionato 1º Ofício

Art. 34º.- O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir;

PARÁGRAFO 1º:- A Associação terá sede própria, com praça de esportes e instalações sociais destinadas ao uso de seus sócios e familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Serão inalienáveis os prêmios e troféus conquistados.

Art. 35º - A receita da Associação será constituída de:

- a) Contribuição dos Associados;
- b) Donativos, legados e Subvenções ou auxílio de qualquer espécie;
- c) Produtos de alterações de créditos;
- d) Rendas provenientes de suas atividades;
- e) Outras rendas.

Art. 36º - A receita e as despesas prováveis para o exercício financeiro coincidentes com o ano civil, constarão do orçamento elaborado pelo Conselho de Administração e submetido até o último dia útil de cada ano à Assembléi a Geral que o aprovará ou rejeitará.

Art. 37º - Constituirão despesas da Associação:

- a) Salários e gratificações à empregados, impostos e taxas e gastos ne cessários para a manutenção da Associação;
- b) Aquisição de material de consumo e expediente, bem como material es portivo;
- c) Conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- d) Outras gastos eventuais.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - As pessoas estranhas à Associação, só poderão participar das atividades esportivas, mediante convite formulado por sócio em pleno gozo de seus direitos, desde que, estes convidados não residam em Barra do Garças-MT.

Art. 39º - Os mandatos eletivos são de 01 (Um) ano, permitindo a reelaboração, por mais um período e as eleições far-se-ão pelo sistema de voto direto e secreto, através de cédula única.

PARÁGRAFO ÚNICO:- 30 (Trinta) dias antes da realização das eleições o

Conselho de Administração baixará instruções, regulando, a inscrições de candidatos, prazos para inscrição, dia e hora da eleição, apuração e procla-



Ata de Assembleia Geral Ordinária do Clube Recreativo Juventude - Eleição do Presidente e Vice-Presidente e demais membros do Conselho de Administração:

Aos 09 dias do mês de Junho de 1992 às 19:00 horas, reuniram-se na sede social do C.R. Juventude, os associados que esta assumiu, num total de 39, com a finalidade de julgarem e elegerem para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, bem como, demais membros do Conselho de Administração, conforme artigo 18º do Estatuto social. Abertos os trabalhos pelo senhor David Benedito Soares, então, presidente do Clube Recreativo, que usou, a palavra para agradecer a todos os associados e também aos auxiliares pelo apoio prestado durante sua administração. Após a palavra do presidente, foi colocada em votação aos associados presentes, a seguinte proposta denominada "Renovação em regime secreto. No final da apuração dos votos a seguinte proposta "Renovação", encabeçada pelo senhor Edilson Ferreira Maciel, então presidente, e o senhor João Bosco Meibick, vice-presidente, saiu vencedor da seguinte forma: 37 votos a favor, 02 votos contra, nenhum voto branco e

e mais. A eleição Renovada comandará os destinos do Clube Recreativo Juvenil, por um período de 1 (um) ano, a contar de data da posse. Têm os seguintes membros:

- Edivaldo Ferreira Maciel = Presidente
- João Bosco Morsick = Vice-Presidente
- Joaquim Araújo Menezes = Director de Esportes
- David Baudito Soares = Tesoureiro
- Joaquim Francisco Ferreira = Secretário Geral
- Aristides Vidotti = Director social
- Antonio Fagundes = Assessor Jurídico
- Juvêncio Nolero = Ass. p/ Assuntos Extrajurídicos
- Elebre Vieira Costa = Relações Públicas

Nada mais havendo a ser tratado eu, reunido a uns, foi encerrada, e, para constar, eu Joaquim Francisco Ferreira, lancei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os componentes da actual directoria, bem como de mais associados presentes.

Barragem do Garças UN, 09 de Julho de 1992

João Bosco Morsick
 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CERTIDÃO
 CERTIFICADO que registrei e transcrevi
 das fls. _____ do livro AF
 nº 855 de ordem, em 09/08/92

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE GARÇAS - MT
 PROTOCOLO A
 Nº 135-245
 Em 09 / 08 / 92



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

ALVARÁ DE LICENÇA



ORDINÁRIO

Nº DE ORDEM 646

Nº DE INSCR. NO C. C. M.

01-04767-01

EXERCÍCIO:

92

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças concede ao contribuinte a que se refere o requerimento protocolado sob o N.º 10024 de 24 / 07 / 92, o competente ALVARÁ DE LICENÇA para localização e funcionamento de Estabelecimentos de Produção Comércio, Indústria e Prestação de Serviços para o estabelecimento abaixo indicado:

- 1 - Firma ou Razão Social: - Associação do Clube Recreativo Juventude
- 2 - Denominação: -
- 3 - Atividade: -
- 4 - Endereço: - Rua Goiás s/nº
- 5 - Horário de Funcionamento: - 8:00 às 18:00 h
- 6 - Validade: até: - 31 de Dezembro/92

Código:

7 - Início: julho de 1.992

B. Garças, 24 de julho de 19 92

Alex Miranda
SECRETÁRIO DA RECEITA E FINANÇAS
N.º 2030-A/92

P. B. Araújo

DIR. DIV. CONT. ARRECADAÇÃO

ESTE ALVARÁ DEVE SER CONSERVADO NO ESTABELECIMENTO EM LUGAR BEM VISÍVEL



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORÇÃO DE SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 DEPARTAMENTO GERAL DE CONTRIBUINTE
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO Nº 000
33 000 548/0001-50

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS			05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS		
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.T. SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.T. SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.T. SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	05 MES DE BALANÇO: 1 2 0	05 PERCENTUAL DO CAPITAL: 01 0 0	05 PERCENTUAL DO CAPITAL: 02 8 8
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE R\$ 100.000: 01 6	06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000: 02 4	06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MAIS DE R\$ 1.000.000: 03 2
04 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. Nº SÍMBOLO: 0 0 0 1			06 NATUREZA JURÍDICA		
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS			06 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO		
04 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE			06 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO		
04 IMPOSTO DE RENDA (DECLARADO): X 00 9	04 IMPOSTO DE RENDA (DECLARADO): X 00 9	04 IMPOSTO DE RENDA (DECLARADO): X 00 9	06 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA): 00 6	06 EMPRESA PÚBLICA: 10 3	06 EMPRESA PÚBLICA: 10 3
04 EXPORTAÇÃO: 01 7	04 EXPORTAÇÃO: 01 7	04 EXPORTAÇÃO: 01 7	06 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO: 01 4	06 SOC. DE ECONOMIA MISTA: 11 1	06 SOC. DE ECONOMIA MISTA: 11 1
04 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL: 02 5	04 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL: 02 5	04 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL: 02 5	06 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA: 02 2	06 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO): 12 0	06 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO): 12 0
04 IMPORTAÇÃO: 03 3	04 IMPORTAÇÃO: 03 3	04 IMPORTAÇÃO: 03 3	06 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA: 03 0	06 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO): 13 8	06 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO): 13 8
04 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE): 04 1	04 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE): 04 1	04 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE): 04 1	06 SOC. COMANDITA SIMPLES: 04 9	06 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS): 14 6	06 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS): 14 6
04 IPI: 05 0	04 IPI: 05 0	04 IPI: 05 0	06 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES: 05 7	06 FUNDAÇÃO: 15 4	06 FUNDAÇÃO: 15 4
04 OPERAÇÕES FINANCEIRAS: 06 8	04 OPERAÇÕES FINANCEIRAS: 06 8	04 OPERAÇÕES FINANCEIRAS: 06 8	06 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS: 06 5	06 ASSOCIAÇÃO: X 16 2	06 ASSOCIAÇÃO: X 16 2
04 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL): 07 6	04 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL): 07 6	04 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL): 07 6	06 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO: 07 3	06 ALTAQUISA: 17 0	06 ALTAQUISA: 17 0
04 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS: 08 4	04 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS: 08 4	04 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS: 08 4	06 SOC. COOPERATIVA: 08 1	06 ÓRGÃO PÚBLICO: 18 9	06 ÓRGÃO PÚBLICO: 18 9
04 ENERGIA ELÉTRICA: 09 2	04 ENERGIA ELÉTRICA: 09 2	04 ENERGIA ELÉTRICA: 09 2	06 FILIAL SOCORSAIS - AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR: 09 0		
04 MINERAIS: 10 6	04 MINERAIS: 10 6	04 MINERAIS: 10 6			
04 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA: 11 4	04 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA: 11 4	04 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA: 11 4			
04 ICM: 12 2	04 ICM: 12 2	04 ICM: 12 2			
04 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA: 13 0	04 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA: 13 0	04 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA: 13 0			
04 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS: 14 0	04 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS: 14 0	04 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS: 14 0			
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE					
07 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E ESPORTIVA					07 CÓDIGO: 6 1 7 1
08 DENOMINAÇÃO					
08 TIPO DE RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CLUB RECREATIVO JUVENTUD					
08 NOME DE FANTASIA:					
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE					
09 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA	09 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA	09 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA	09 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA	09 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA	09 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
09 NÚMERO: SN	09 NÚMERO: SN	09 NÚMERO: SN	09 NÚMERO: SN	09 NÚMERO: SN	09 NÚMERO: SN
09 BARRIO OU DISTRITO: CENTRO	09 BARRIO OU DISTRITO: CENTRO	09 BARRIO OU DISTRITO: CENTRO	09 CEP:	09 SIGLA DA UF: MT	09 CEP:
09 MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS	09 MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS	09 MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS	09 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9 0 3 5	09 CÓDIGO DA INSPECTORIA:	09 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9 0 3 5
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA			12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS		
10 INSCRIÇÃO NO CPF: 1 8 1 2 0 0 7 5 1	10 INSCRIÇÃO NO CPF: 1 8 1 2 0 0 7 5 1	10 INSCRIÇÃO NO CPF: 1 8 1 2 0 0 7 5 1	12 CÓDIGO: 7	12 END: 0	12 GRUPO: 1
10 NOME: EDVALDO FERREIRA MACIEL	10 NOME: EDVALDO FERREIRA MACIEL	10 NOME: EDVALDO FERREIRA MACIEL	12 NÚMERO:	12 NÚMERO:	12 NÚMERO:
14 MUNICÍPIO RESPONSÁVEL COM PLENO CONHECIMENTO DO RESPONSAVEIS NA LEGISLAÇÃO FISCAL			13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE		
14 DATA: BARRA DO GARÇAS-MT			13 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		
14 DATA: BARRA DO GARÇAS-MT			13 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		
14 DATA: BARRA DO GARÇAS-MT			13 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		
14 DATA: BARRA DO GARÇAS-MT			13 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		
14 DATA: BARRA DO GARÇAS-MT			13 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		

0130103/90 5
 10-08-92
 ARR - Barra do Garças-MT

Edvaldo

PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 46/92</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa <i>Ausente</i>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho <i>Ausente</i>			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias <i>Ausente</i>			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Ausente</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por *Ociosidade*
 Em Sessão de *24/08/92*
nao

OBS.: *Aprovado o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e aprovado em 24.08.92*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI nº 1.506/92, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.992.

AUTOR: VER. EDVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB.-

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA".

O SENHOR WALDEMAR BARBOSA FILHO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196 §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 52, §§ 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o CIUBE RECREATIVO JUVENTUDE, sociedade civil de duração ilimitada, sem fins lucrativos, agremiação esportiva, social e cultural com sede e foro nesta cidade à rua Goiás, S3n, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de outubro de 1.992.


WALDEMAR BARBOSA FILHO

Presidente -